

DECRETO Nº 52.187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. DECRETO Nº 52.188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, e alterações conforme segue:

I – no art. 3º, os §§ 2º, 4º e 9º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 2º Para fazer jus ao benefício deverá o(a) estudante comparecer à entidade estudantil representativa a qual está vinculado(a), para preenchimento do formulário cadastral, disponibilizado pela METROPLAN, e apresentação dos seguintes documentos:

I – registro de matrícula em instituição regular de ensino localizada em um dos Municípios abrangidos pelo benefício e diverso do Município de residência do(a) beneficiário(a);

II – comprovação dos dias de aula do(a) aluno(a) beneficiado(a), bem como previsão do recesso letivo, expedido pela instituição de ensino;

III – cópia de documento de identificação oficial do(a) estudante;

IV – comprovante de renda do(a) beneficiário(a) e de todos os integrantes do grupo familiar, conforme Anexo I deste Decreto; e

V – cópia do comprovante de residência do(a) estudante em Município localizado na área de abrangência do benefício; e

VI – comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados(as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo.

§ 4º A Carteira de Identificação Estudantil terá prazo de validade anual, com a necessária revalidação semestral, que deverá ocorrer junto à entidade estudantil representativa, onde deverão ser apresentados os documentos arrolados nos incisos I, II, VI do § 2º deste artigo.

§ 9º Caso não seja comprovada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o inciso VI deste artigo, o estudante terá suspenso o benefício no período letivo subsequente.

II – no art. 11, fica alterado o inciso I do “caput” e acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art. 11. ....

I – cadastrar e aprovar os(as) estudantes que utilizarão o benefício, diretamente no Sistema Informatizado do Programa Passe Livre Estudantil, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§ 6º Serão considerados(as) aptos(as) a receberem o benefício de que trata a Lei nº 14.307/2013, os(as) estudantes que tiverem seu cadastro aprovado pelo Município, devendo a documentação estabelecida no inciso I do “caput” deste artigo ser encaminhada à METROPLAN.

§ 7º A aprovação do cadastro a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo é de responsabilidade do Município, ficando a cargo da METROPLAN o repasse dos valores referente aos beneficiários indicados pelo Município.

§ 8º A METROPLAN instituirá Grupo de Auditoria Permanente para a verificação dos cadastros realizados pelo Municípios.

III – o item 7 do inciso II do Anexo II passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

II - .....

7. Desempregados(as) ou Não trabalham:

- Declaração com firma reconhecida em cartório informando que não trabalha e não declara imposto de renda por ser isento e CTPS constando o nome e página onde consta o último emprego e folha subsequente em branco.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “h” do inciso I do “caput” do art. 11.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

Declara Hóspedes Oficiais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Expediente nº 406-13.53/14-3,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Hóspede Oficial do Estado, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2014, FERNANDO AUGUSTO MANSOR DE MATTOS e CARLOS PINKUSFELD MONTEIRO BASTOS, convidados para ministrar palestras no *Seminário Perspectivas Econômicas para 2015*, que serão realizadas na sede da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, em Porto Alegre/RS.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, que dizem respeito ao transporte e à hospedagem, correrão à conta da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, Unidade Orçamentária 53.01, Projeto/Atividade 4647 e Recurso 7000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, **delega competência** ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo para firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FPE nº 3466/2013 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul, visando à realização de ações de capacitação em experiências de produção agroecológica. Expediente nº 4610-3100/13-8.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, **delega competência** ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para celebrar o Acordo de Cooperação FPE nº 2802/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com a interveniência da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, visando a promover a conservação e uso sustentável do bioma pampa, por meio da atualização e da implementação das áreas e ações prioritárias para o bioma. Expediente nº 14984-05.00/14-8.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

Corag  
Companhia Rio-grandense  
de Artes Gráficas

www.corag.rs.gov.br